



Ofício n.º 230/2022-GAB.P

Belém(PA), 18 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Zeca Pirão
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP: 66.093-540



Assunto: Veto ao PL N.º 098/2022.

Senhor Presidente,

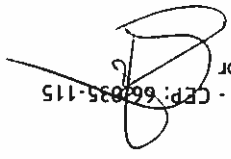
Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, §1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 098, de 29 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a preferência na matrícula ou transferência, nas creches e instituições de ensino infantil e fundamental no Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fábio Souza, Veto n.º 03/2022, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Recebido
em 17/11/2022
Caru



Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 660835-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



Diante do texto apresentado, há aparente tentativa de regulamentação de assunto que precisa ser tratado de forma mais ampla pelo Poder Público. Tecnicamente, o interesse público exige que o assunto seja disciplinado observando as competências de cada ente e autoridades públicas já

medidas possíveis a prioridade de matrícula, conforme proposto. inclusive, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sendo uma das efetivação de políticas públicas que assegurem uma sociedade mais justa e 2020 merece adequações, uma vez que a cada dia, o Estado é demandado para a Não resta dúvida que o texto original da Lei n.º 9.571, de 17 de abril de Deficiência com atraso no desenvolvimento e com doenças raras.

TDAH - Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade, Pessoas com residência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como matrícula gratuita ou transferência nas escolas públicas e creches próximas à O escopo da proposição, evidenciei, é garantir o direito de prioridade à outras providências."

e instituições de ensino infantil e fundamental no Município de Belém, e dá 2020, que "Dispõe sobre a preferência na matrícula ou transferência, nas creches de autoria do Vereador Fábio Souza, que altera a Lei n.º 9.571, de 17 de abril de do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 098, de 29 de junho de 2022, fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Exmo. Sr.
Vereador ZECA PIRÃO
DD, Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

estabelecidas, resguardando diretrizes e princípios gerais consagrados sobre o

assunto, bem como preceitos da Magna Carta.

Nesse sentido, vale dizer que foi constituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria n.º 1.689/2022 GABS/SEMEC, de 27 de junho de 2022, para discutir e propor medidas relacionadas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ratificando o entendimento e a importância de tratar da inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência pela Administração Pública Municipal.

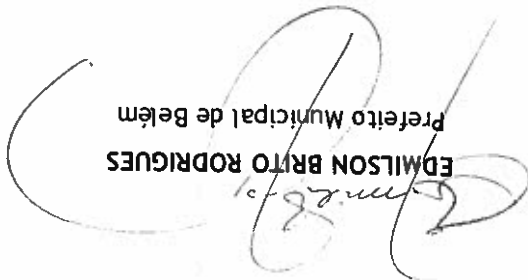
Enfatizo que ao redigir e propor o PL n.º 098/2022, não atentei o legislador para o fato de que é específica do Prefeito a autoria das leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública, a teor do art. 75, inciso III, da Lei Orgânica.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 098, de 29 de junho de 2022.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

